**PROCESSO** **n º 1800-013751/2017**

**INTERESSADO:** SEE- Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego.

**ASSUNTO:** PAGAMENTO.

**DETALHES:** REF. MÉDIO TEC – PRONATEC COMPLEMENTAR/AGOSTO A NOVEMBRO DE 2017.

Trata-se do **Processo Administrativo nº 1800-013751/2017**, em 01 (um) volume, com 105 (cento e cinco) fls., que versa sobre o pagamento complementar aos participantes de agosto a novembro/2017, da bolsa formação Estudante – PRONATEC, na ação **Médio TEC**. no montante de **R$140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**.

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada na Lei Federal nº 8.666/93. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls. 105) passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**1 - DA SOLICITAÇÃO –** Às fls. 02 verifica-se o Memorando nº 192/2017, datado de 07/12/2017, de lavra do Coordenador Geral, Ricardo Lisboa Martins, solicitando que seja autorizado Empenho por estimativa de agosto à novembro/2017, para garantir pagamento complementar da bolsa formação estudante – PRONATEC, na ação **MÉDIO TEC.**  no montante de **R$140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**.

**2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -** Às fls. 102, consta a informações sobre a dotação orçamentária a ser utilizada nas despesas, referente ao exercício de 2018.

**3 – DA NOTA DE EMPENHO –** Às fls. 05/06 consta as Notas de Empenhos de nº 2017NE10943, de 19/12/2017 no valor total de **R$100.000,00** (cem mil reais) e nº 2017NE10959, de 19/12/2017 no valor total de **R$40.000,00** (quarenta mil reais).

Às fls. 88/100 consta as Notas de Empenhos de nº 2017NE151, de 31/12/2017 no valor total de **R$100.000,00** (cem mil reais) e nº 2017NE12042, de 19/12/2017 no valor total de **R$40.000,00** (quarenta mil reais), anulando os valores anteriormente empenhados para atendimento do Decreto nº 55.622/2017, juntando cópia da publicação no DOE do referido Decreto, do dia 23/10/2017, páginas 01/09.

Às fls. 09/23 constata-se Relatório: solicitação de pagamento complementar, sem data, de lavra da Supervisora Administrativa – Financeiro do Programa Bolsa Formação – PRONATEC, Joseane Lima de Moura e da Catarina da Paz Santos, Apoio Administrativa - Financeiro do Programa Bolsa Formação -PRONATEC.

**4 – DOS DOCUMENTOS –** Às fls. 24/86 verifica-se os comprovantes de frequência dos participantes, relatório de pagamento do complemento do mês de novembro/2017. Porém as listas de frequência de folhas ora fazem referência ao ***“Ponto do bolsista PRONATEC - MÉDIO TEC”, ora faz menção apenas ao “Ponto do bolsista da Bolsa – Formação PRONATEC”, ora refere-se apenas ao “Ponto do bolsista do PRONATEC”.***

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DO EMPENHO** – Que seja emitida a Nota de Empenho correspondente ao valor das despesas requeridas.
2. **DOS COMPROVANTES DE FREQUÊNCIA –** Que seja juntado aos autos, comprovantes de frequência que referem-se apenas a **“AÇÃO** **MÉDIO TEC”,** objeto dos autos e/ou que o gestor do PRONATEC justifique em ***cada uma das frequências apensados***, que se referem a“AÇÃO **MÉDIO TEC”.**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo o envio dos autos ao órgão de origem, para solução das pendências apontadas nos item “**I e II”,** ato contínuo, que a Instituição promova o reconhecimento da dívida com os credores, mediante publicação do ato, conforme art. 57, § 3º do referido decreto, pagando-a em seguida depois de solucionadas as pendências.

Maceió, 02 de março de 2018.

Márcia Soares Costa Correia

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 101-5**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**